



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.421
de 03 de setembro de 2003

“Celebra convênios com Entidades Filantrópicas do Município de Botucatu conforme deliberação do CMDCA e dá outras providências.”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as seguintes entidades: APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu e Núcleo Assistencial “Joana de Ângelis” de Botucatu

Art. 2º. O Executivo Municipal concederá subvenção as referidas entidades, no presente exercício financeiro, nos valores abaixo discriminados:

Entidades	Valor Total da Subvenção (R\$)
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu	6.000,00
Núcleo Assistencial “Joana de Ângelis” de Botucatu	12.000,00

Art. 3º As despesas contidas no artigo 2º da presente lei, correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente, a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação
02		Gabinete do Prefeito
03		Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.00		Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0824300362	044	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

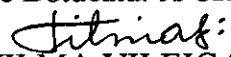
Art. 4º. As entidades beneficiadas com a subvenção, ficam obrigadas a prestação de contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149, de 05 de junho de 2001.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 03 de setembro de 2003


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 03 de setembro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


VILMA VILEIGAS